

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA N.º 1021/2025

Considerando que: ____

- A) Nos termos do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das suas competências, compete à Câmara Municipal, nomeadamente, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras e apoiar atividades de natureza social de interesse para o município; ____
- B) Constituindo-se como possibilidades de apoio, o suporte a atividades e/ou o apoio à realização de obras, o interesse municipal fundamenta-se no investimento e retorno que resulta da atividade desenvolvida pelas entidades que operam localmente na prestação de respostas de suporte às famílias e à comunidade, designadamente no âmbito das respostas sociais formais e no acompanhamento de situações de maior vulnerabilidade social, de que são exemplo, as crianças na primeira infância; ____
- C) A Associação Resgate – Instituto Conde de Agrolongo disponibiliza diversas respostas, entre as quais, a Creche e Jardim de Infância Instituto Condessa de Cuba que representa uma importante resposta para o território da freguesia de Porto Salvo com particular enfoque no apoio às famílias, integração social e comunitária;
- D) Esta Instituição surge, na maioria das vezes, como entidade de primeira linha de atuação no combate às situações de exclusão social e de proteção e promoção do bem-estar das crianças desta área geográfica; ____
- E) A presente resposta social disponibiliza, atualmente, apoio na valência de creche, abrangendo 104 crianças, todas integradas ao abrigo de Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social. Adicionalmente, na valência de Jardim

de Infância, são apoiadas 115 crianças, sendo o respetivo funcionamento assegurado ao abrigo de Acordo de Cooperação com o Ministério da Educação. ____

F) O referido estabelecimento de educação funciona de acordo com o horário compreendido entre 07h.30m/19h.00m. ____

G)

Neste enquadramento, e ao abrigo das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, de 17 de dezembro de 2025, titulada pela Deliberação n.º 1197/2025, é celebrado o presente Contrato entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025, de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;____

E, ____

Associação Resgate – Instituto Conde de Agrolongo Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Travessa do Possolo, n.º 24, 1350-253 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500.846.731 neste ato representado por **Maria Fernanda Rosa Lopes Leão Trigo**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela Republica Portuguesa, válido até [REDACTED] **Maria Augusta Rosado da Silva Pereira**, portadora do bilhete de identidade nº [REDACTED] emitido pela Republica Portuguesa, com [REDACTED] que outorgam nas

respetivas qualidades de Presidente e Secretária Direção, cujos poderes verifiquei pelos artigos 31.º, nº 1 dos Estatutos publicados no Portal do Ministério da Justiça a 31 de maio de 2017, bem como pela Ata nº 208 da Assembleia Geral realizada em 26 de janeiro de 2023, que elegeu os órgãos sociais para o quadriénio 2023/2026 e respetivo Auto de Posse de 30 janeiro de 2023, cujas cópias arquivo doravante designada por **Segunda Outorgante**. ____

Que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes: ____

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinado a execução de obras de beneficiação do equipamento social destinado a creche e jardim de infância, designado Instituto Condessa de Cuba, sito em Porto Salvo, Oeiras. ____

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de **16.030,25€** (dezasseis mil, trinta euros e vinte e cinco cêntimos), destinado ao apoio descrito na cláusula anterior. ____
2. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal; classificação económica: 080701-Instituições sem fins lucrativos, com a ficha de compromisso 1983136, emitida em 18/12/2025. ____

Cláusula III

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante compromete-se a: ____

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;
- b) Entregar relatórios trimestrais de execução da atividade e, quando aplicável, os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; —
- c) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; —
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; —
- e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; —
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; —
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; —
- h) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. —

2. Os relatórios previstos nas alíneas b) e e) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. —

Cláusula IV

(Duração do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e vigora até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias cujo prazo se vença posteriormente. —

Cláusula V

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O primeiro outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. —

Cláusula VI

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Coordenado do Programa de Acompanhamento às IPSS-Departamento de Educação. —

Cláusula VII

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. —
2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição. —

3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. —
4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. —

Cláusula VIII

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. —

Cláusula IX

(Natureza e foro)

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. —
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. —

Cláusula X

(Publicitação)

O presente contrato é publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. —

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro._____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. _____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Assinado por: **Maria Fernanda Rosa Lopes Leão**
Trigo
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.12.23 14:26:24+00'00'

A Oficial Pública

[REDACTED]
Assinado de forma digital
por [REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2025.12.23 12:19:31
Z

Assinado por: **Maria Augusta Rosado da Silva**
Pereira
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.12.23 14:37:34+00'00'